

PROJETO DE LEI 01-00290/2013 do Vereador Eduardo Tuma (PSDB)

“Cria a Instituição com vistas à formação e o aperfeiçoamento dos Vereadores do Município de São Paulo investidos em primeiro mandato”

Art. 1º - Fica criada a instituição de ensino da “Escola da Edilidade Paulistana”.

Parágrafo único - A Instituição fica subordinada à Mesa Diretora na estrutura da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º - São objetivos da Instituição a formação e o aperfeiçoamento dos Vereadores investidos em primeira legislatura.

Parágrafo único: A Instituição, na execução dos seus objetivos, será assistida pelas demais unidades administrativas da Câmara Municipal de São Paulo, atuando diretamente junto a estas no limite das respectivas atribuições legais e regimentais.

Art. 3º - A “Escola da Edilidade Paulistana” manterá o curso de formação e aperfeiçoamento de Vereadores, em altos níveis de estudos e em regime de conferências, debates e discussões de temas de Processo Legislativo, Direito, Orçamentário-financeiro, dentre outros.

Art. 4º - A Instituição será dirigida por um Diretor-Geral, com reputação ilibada e notório saber em sua área de atuação, com mandato de dois anos, nomeado por ato da Mesa, permitida a recondução uma única vez, a ser confirmado em cada biênio no mês de janeiro.

Parágrafo único: O cargo em função comissionada, destinado à pessoa com formação em nível superior com diploma reconhecido pelo MEC, pertencente ao Quadro do Pessoal do Legislativo, nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 5º - Fará parte da Diretoria da Instituição, além do Diretor-Geral:

I - 3 (três) Diretores Executivos, sendo todos titulares de cargo de provimento efetivo dentre os integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo, com diploma de nível superior, nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo;

II - 3 (três) Diretores Acadêmicos, sendo todos titulares de cargo de provimento efetivo dentre os integrantes, do Quadro de Pessoal do Legislativo, com diploma de nível superior, nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

§ 1º O funcionário integrante do Quadro de Pessoal do Legislativo, titular de cargo efetivo designado para ocupar cargo na Diretoria, exercerá essa função em caráter exclusivo, com prejuízo para as funções inerentes ao cargo de que forem titulares, e sem prejuízo da respectiva remuneração, eventuais vantagens e contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ 2º A Gratificação Legislativa de Incentivo à Especialização e Produtividade - GLIEP, prevista no art. 29 da Lei nº 14.381, de 07 de maio de 2007, será atribuída pelo Diretor-Geral da “Escola da Edilidade Paulistana”, mediante o preenchimento dos requisitos legais.

Art. 6º - Cumpre ao Diretor-Geral:

I - representar a Instituição junto à Administração da Câmara Municipal e a entidades e instituições externas;

II - organizar o -curso e o programa de formação de Vereadores, estabelecer métodos de ensino e critérios de avaliação de aproveitamento, fixar cargas horárias e promover o que for necessária para o funcionamento pleno da Escola.

III - dirigir as atividades da Instituição podendo tomar as diligências que julgar necessárias ao seu regular funcionamento, inclusive, requisitando a lotação de servidores; -

IV - elaborar relatório anual de atividades a ser submetido à Mesa Diretora;

V - orientar os serviços de secretaria da “Escola da Edilidade Paulistana”;

VI - assinar certificados, em conjunto com um dos Diretores Acadêmicos, documentos escolares e a correspondência oficial da “Escola da Edilidade Paulistana”;

VII propor à Mesa o recrutamento temporário de professores, instrutores, monitores, palestrantes e conferencistas;

VIII - propor à Mesa a celebração de protocolos, convênios, intercâmbios e contratos com entidades e instituições de ensino;

IX - outras incumbências que vierem a ser atribuídas por regulamento ou deliberação da Diretoria.

Art. 7º - Cumpre ainda ao Diretor-Geral estabelecer o programa de estudos de aperfeiçoamento e promover as respectivas atividades acadêmicas e administrativas, deliberando, de forma colegiada, junto ao restante do Corpo Diretivo.

Art. 8º - Até que seja criado o quadro próprio, servirão, junto à Instituição, servidores necessários, dentre funcionários titulares de cargo de provimento efetivo integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo, por prazo indeterminado.

Art. 9º - A Diretoria poderá nomear Coordenadores Especiais, dentre servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo, sem prejuízo da remuneração e vantagens e com prejuízo das funções do cargo, com finalidade e prazo determinados.

Parágrafo único. O ato de designação do Coordenador Especial indicará a função específica que irá desempenhar e por qual prazo.

Art. 10 - A Mesa Diretora disporá, em regulamento, sobre o funcionamento da Escola, especialmente quanto:

I - à organização do quadro dos docentes e condições de ingresso nele;

II - à organização do quadro administrativo, compreendendo as atribuições dos dirigentes;

III - à organização dos cursos de formação e das atividades de aperfeiçoamento, definindo as disciplinas do primeiro;

Art. 11 - O curso de formação dos Vereadores terá a duração de 6 (seis) meses, dividido em dois módulos, respectivamente de 3 (três) meses cada um.

Art. 12 - O ingresso na Escola da Edilidade far-se-á, obrigatoriamente, mediante a posse no Cargo de Vereador em primeiro mandato, e, será facultativo aos demais vereadores do Município de São Paulo, observados os critérios de elegibilidade.

Art. 13 - O curso de aperfeiçoamento de vereadores é de caráter permanente e de atividades programadas.

Art. 14. Para a consecução de suas finalidades institucionais, a "Escola da Edilidade Paulistana" da Câmara Municipal de São Paulo poderá realizar ou patrocinar cursos, encontros, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações, bem como promover a divulgação de sua produção intelectual ou científica, de forma onerosa ou gratuita.

Parágrafo único. Os recursos provenientes das atividades previstas neste artigo serão destinados ao Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo, previsto na Lei no 13.548, de 1º de abril de 2003. /

Art. 15. A Mesa editará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Instituição e à filiação à Associação Brasileira de Escolas do Legislativo - ABEL.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, especialmente do Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo, instituído pela Lei no 13.548, de 1º de abril de 2003, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."